

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São cedidos gratuitamente à comissão delegada dos habitantes de Santarém incumbida de erigir na mesma cidade uma estátua ao ilustre general Marques de Sá da Bandeira o bronze e os trabalhos de fundição necessários para esse monumento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris o Bey de Tunis ratificou em 13 de Fevereiro de 1925 o Acôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias, assinado em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 24 de Janeiro de 1927.— O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DO COMERCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:073

Tendo, por decreto de 20 de Dezembro de 1926, sido mandada servir na oficina de trabalhos femininos da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, de Lisboa, a professora da extinta Escola Primária Superior de Faro, Emília Correia Marcelo:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me concede o n.º 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922, e do artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar que do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor para o actual ano económico sejam transferidas para o do Comércio e Comunicações as seguintes verbas, para pagamento dos vencimentos e melhoria da professora da extinta Escola Primária Su-

perior de Faro, que foi mandada servir na Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa:

Orçamento do Ministério da Instrução Pública

A abater:

Capítulo 11.º— Artigo 79.º:		
Vencimento	600\$00	
Subsídio para renda de casa	32\$46	
Subsídio de residência	30\$00	662\$46
Capítulo 12.º— Artigo 80.º:		
Melhorias	4.413\$00	
Total a abater		5.075\$46

Orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações

A inscrever:

Capítulo 16.º— Artigo 146.º:		
Pessoal na disponibilidade		
Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio		
1 professora:		
Vencimento	600\$00	
Subsídio para renda de casa	32\$46	
Subsídio de residência	30\$00	662\$46
Capítulo 18.º— Artigo 151.º:		
Melhoria de vencimentos		
Melhoria de vencimento da referida profes-		
sora	4.413\$00	
Total a inscrever		5.075\$46

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:074

Terminando no corrente ano o pagamento da importância de 1:240.060\$56 em que o Estado foi debitado, por resolução arbitral de 14 de Julho de 1900, pelo excesso do consumo público de água em Lisboa, e sendo a última prestação de 25.060\$56; mas havendo presentemente apenas disponível a quantia de 25.000\$, e sendo de toda a conveniência liquidar desde já o débito existente:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico seja transferida a quantia de 60\$56 do artigo 119.º, «Encargos não previstos nas dotações dos diversos serviços» (rubrica «Encargos de sindicâncias e outras despesas imprevistas»), do capítulo 11.º, para o artigo 10.º, «Companhia das Águas de Lisboa», do capítulo 2.º

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com